



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro/SP



**CONTRATO LANAGRO/SP Nº 016/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/SP E A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA.**

A União, por intermédio do **Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP**, localizada na Rua Raul Ferrari s/nº – Campinas – SP, neste ato representado pelo Doutor **ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Coordenador do Lanagro-SP, no uso da atribuição outorgada pela Portaria Ministerial nº 416 de 03 de junho de 2009 e publicada no D.O.U. de 04 de junho de 2010, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 9.340.477/0001-76, com sede na Rua Augusto Stresser nº 861, Bairro Juvevê, CEP: 80040-310 na cidade de Curitiba/PR, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **NELSON AUGUSTO RIBAS MANCINI**, portador da Cédula de Identidade nº 3.167.019-5 SSP/PR e CPF nº 648.193.619-5, tendo em vista o que consta no Processo nº 21053.000158/2008-08, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação correlata, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato administrativo tem por objeto contratação de empresa de engenharia especializada em obras civis e instalações para execução da obras de construção de um Laboratório de biossegurança NB2/NB3 que atenderá ao Setor de Sanidade Aviária do LANAGRO/SP, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital e seus anexos.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 001/2009, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

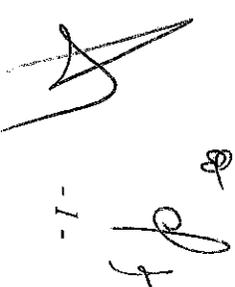
O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os Serviços serão executados no Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP, situado à Rua Raul Ferrari s/nº, no Jardim Santa Marcelina, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo/SP.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no dia 10 de janeiro de 2011.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todo o material de consumo e equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico e seus Anexos.

  
- 1 -

CONCORDIA  
UNIVERSITY

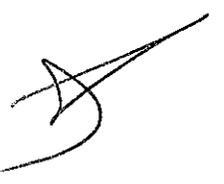


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
Laboratório Nacional Agropecuário - Lanagro/SP

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- II. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- III. Empregar mão-de-obra de profissionais de reconhecida qualificação por parte da CONTRATADA, o que deverá ficar comprovado nos acabamentos esmerados dos serviços, realizados de acordo com as presentes especificações.
- IV. Fornecer materiais novos, de primeira qualidade satisfazendo as condições estabelecidas nos projetos e especificações correspondentes.
- V. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- VI. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto executivo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- VII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do LANAGRO/SP, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra.
- X. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações do projeto, de conformidade com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, franquias, licenças, emolumentos e comerciais necessários para a execução do objeto contratado.
- XII. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

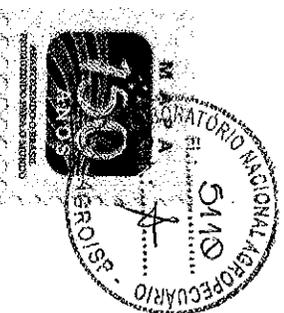


  
94

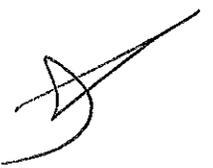
CONFIDENTIAL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
Laboratório Nacional Agropecuário - Lanagro/SP



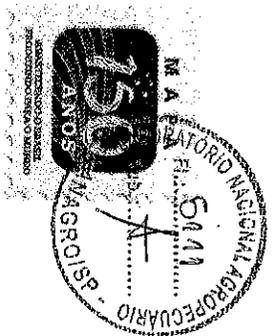
- XIII. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- XIV. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessários for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- XV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- XVI. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- XVII. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- XVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, entidades regulamentadoras pertinentes, as normas de segurança da Administração.
- XIX. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas objeto do contrato, de apoio e de Administração.
- XX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XXI. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
- XXII. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- XXIII. Comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- XXIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato e submetendo-se à avaliação do Contratante o currículo técnico de empresas a serem sub-contratadas para execução ou instalação de itens constantes de projetos específicos. É de inteira responsabilidade da Contratada os materiais e serviços prestados pelas empresas sub-contratadas, bem como o comportamento de seus subordinados que venham demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- XXV. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- XXVI. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- XXVII. Não utilizar na execução dos serviços, sob quaisquer formas, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, parente de servidor ou servidor aposentado.

  
d t





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
Laboratório Nacional Agropecuário - Lanagro/SP



XXVIII. Substituir imediatamente o engenheiro responsável, o mestre, o operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução.

XXIX. Providenciar caçambas estacionárias para despejo de materiais inservíveis e remoção de entulhos, devendo ser substituídas sempre que necessárias.

XXX. Não será permitida instalação de alojamento para a permanência de funcionários da contratada durante a execução da obra, objeto do contrato nem mesmo acomodação improvisada em pernoite nas dependências da obra.

XXXI. Estar ciente que os funcionários prestadores de serviços de vigilância do Lanagro/SP, não terão autorização e responsabilidade para recebimento de materiais de obra.

XXXII. Proceder os testes de verificação de funcionamento de todos os aparelhos, equipamentos e instalações antes da solicitação de recebimento Provisório da Obra

XXXIII. Apresentar da ART da obra e no que couber de todos os demais projetos e serviços relativos à obra.

XXXIV. Quando da solicitação de recebimento Provisório da obra, deverá entregar todos os manuais de instalação, operação e manutenção, esquemas funcionais, garantias e demais documentos pertinentes de equipamentos fornecidos e instalados.

XXXV. O fornecimento de "as Built" de todos os projetos setoriais, lay out e arquitetura.

XXXVI. Por todas as despesas aos seus empregados relativas à condução, alojamento, refeições. Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de ônibus de transporte dos colaboradores do Lanagro/SP.

XXXVII. Para continuidade de trabalhos extra expediente normal do Lanagro/SP ou em finais de semana e feriados, deverá ser fornecida a relação com os nomes e identificação à fiscalização.

XXXVIII. A vigilância da portaria poderá solicitar a comprovação de propriedade para a saída de materiais e ferramentas de funcionários, da empresa contratada ou das empresas sub-contratadas.

XXXIX. Caso a opção da Contratada seja o fornecimento de refeição em sistema marmitex, deverá ser designado um local próprio e as sobras e as marmitas deverão ser recolhidos e encaminhados para o incinerador.

XL. Os veículos pequenos de transporte de funcionários deverão utilizar o estacionamento, dirigindo-se a pé até a obra.

XLI. Os veículos com materiais e ferramentas poderão dirigir até a obra, e uma vez descarregados deverão retornar e utilizar o estacionamento.

XLII. Nas dependências do Lanagro/SP, os veículos deverão deslocar-se a baixa velocidade e evitando a formação de nuvens de poeira.

XLIII. Não será permitida em nenhuma hipótese a utilização dos sanitários e chuveiros das instalações laboratoriais.

XLIV. A movimentação de entrada e saída de funcionários da obra será sempre pela portaria.

LE BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
Laboratório Nacional Agropecuário - Lanagro/SP



**CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- I - Fornecer garantia da segurança e solidez da obra por um período de 5 (cinco) anos, após o recebimento definitivo da obra, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados.
- II - Fornecer garantia de no mínimo, 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo da obra, para todos os materiais e equipamentos fornecidos e instalados pela CONTRATADA, contra defeitos de fabricação e instalação.
- III - Fornecer garantia de no mínimo, 5 (cinco) anos, após o recebimento definitivo da obra, para todos os materiais e serviços do sistema de isolamento e tratamento térmico, contra defeitos de fabricação e instalação.
- IV - Fornecer garantia de no mínimo 5 (cinco) anos, após o recebimento definitivo da obra, para todo o sistema de cabeamento estruturado, contra defeitos do material, montagem ou componentes defeituosos.
- V - A garantia dos serviços será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

**CLAUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão executados pelo contratado na forma descrita no projeto básico e seus anexos.

**Parágrafo único** - O Contratado deve fornecer todos os materiais e equipamentos na quantidade e qualidade necessárias para a instalação de um laboratório de biossegurança (NB2/NB3) para atendimento ao Setor de Sanidade Aviária do LANAGRO/SP.

**CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante se obriga a:

- I - Cumprir fielmente as disposições do Contrato.
- II - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- III - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.
- IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato.
- V - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VI - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

COMPARISON



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
Laboratório Nacional Agropecuário - Lanagro/SP



VII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VIII - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.

IX - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**Parágrafo único** - É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico e da minuta do contrato, até o limite de 21,80% do valor total do contrato, os serviços abaixo relacionados:

- |                                                                                         |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1. Movimentação de terra                                                                | 0,283% |
| 2. Estrutura metálica                                                                   | 2,957% |
| 3. Esquadrias                                                                           | 7,078% |
| 4. Pintura                                                                              | 2,331% |
| 5. Rede hidráulica e equipamentos de incêndio                                           | 0,248% |
| 6. Pass trough                                                                          | 2,154% |
| 7. Vidros laminado                                                                      | 0,562% |
| 8. Equipamentos especiais (autochaves, Isoladores, máquina de lavar, unidade isoladora) | 4,985% |
| 9. Projeto de automação, programação, comissionamento, treinamento e start do sistema   | 1,200% |

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste contrato é de R\$ 12.634.495,68 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, equipamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

Será exigida a prestação de garantia pela ADJUDICATÁRIA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual e modalidades previstas no Edital, observados os demais requisitos ali estabelecidos.

**Parágrafo primeiro** - No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

FRANCO  
MIL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
Laboratório Nacional Agropecuário - Lanagro/SP



**Parágrafo segundo** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo terceiro** - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo quinto** - Será exigida garantia adicional, configurando-se a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, a partir do dia 10 de janeiro de 2011, podendo tal prazo ser prorrogado, nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, para execução da obra, sendo que 240 (duzentos e quarenta) dias são para a execução e conclusão da obra e 180 (cento e oitenta) dias para operação e otimização ao pleno funcionamento do Laboratório NB2/NB3 sob a responsabilidade e pessoal da contratada conforme estipulado no item 18.3 da planilha orçamentária.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

a. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

I. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

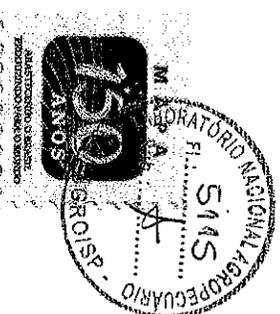
II. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

  
- 7 -

ORANGE  
JULY



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
Laboratório Nacional Agropecuário - Lanagro/SP



III. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

b. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

I. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

II. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

c. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**Parágrafo quarto** - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**Parágrafo quinto** - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo sexto** - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

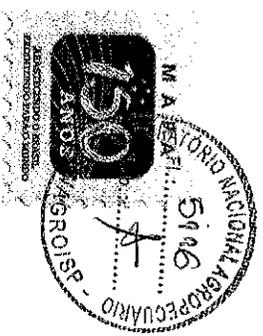
a. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

b. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

W  
A  
S  
H  
I  
N  
G  
T  
O  
N



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
Laboratório Nacional Agropecuário - Lanagro/SP



**Parágrafo oitavo** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo nono** - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo décimo** - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo décimo primeiro** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

**I = (6/100)/365**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro** - Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**Parágrafo segundo** - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**Parágrafo terceiro** - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**a.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**b.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**Parágrafo quarto** - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

0  
0  
2  
R  
R  
L  
L



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
Laboratório Nacional Agropecuário - Lanagro/SP



**Parágrafo quinto** - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS PREÇOS**

Os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão para o exercício em curso e, caso ultrapasse este, também para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Lanagro/SP

Fonte: 0100

Elemento de Despesa: 459051 - Obras

Pl. Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais.

Caso a necessário, a despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotações Orçamentária.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

**Parágrafo segundo** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**Parágrafo terceiro** - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**Parágrafo quarto** - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único** - a CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

BRANCO  
BRANCO  
BRANCO  
BRANCO  
BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
Laboratório Nacional Agropecuário - Lanagro/SP



**CLAUSULA DECIMA OITAVA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo primeiro** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) multa moratória de até 0,05% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP, pelo prazo de até dois anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Parágrafo quarto** - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**Parágrafo quinto** - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Parágrafo sexto** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo sétimo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

LEWIS BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
Laboratório Nacional Agropecuário - Lanagro/SP



**Parágrafo oitavo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo nono** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo décimo** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LANAGRO/SP.

**Parágrafo décimo primeiro** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo décimo segundo** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS CAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.
- IV - o atraso injustificado no início do serviço.
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato.
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA.

**LIBRANCIO**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
Laboratório Nacional Agropecuário - Lanagro/SP



XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quarto** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia.

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**LEIBRANCO**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
Laboratório Nacional Agropecuário - Lanagro/SP



**Parágrafo quinto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

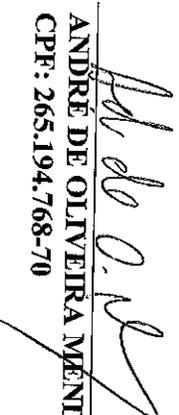
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

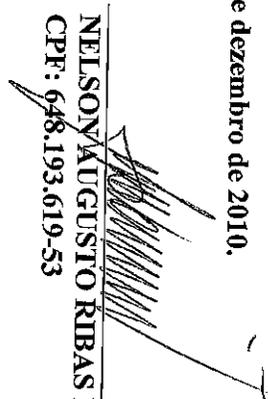
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

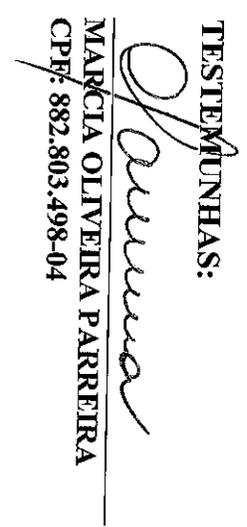
**Parágrafo único** - E, para firmeza do presente instrumento e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, tudo em 03 (três) vias de teor e forma iguais.

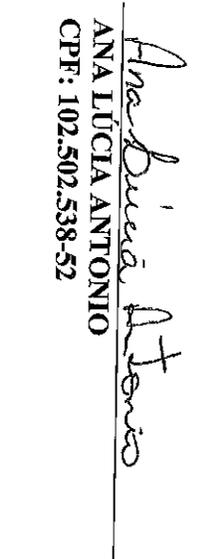
Campinas/SP, 21 de dezembro de 2010.

  
ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA  
CPF: 265.194.768-70

  
NELSON AUGUSTO RIBAS MANCINE  
CPF: 648.193.619-53

TESTEMUNHAS:

  
MARCIA OLIVEIRA PARREIRA  
CPF: 882.803.498-04

  
ANA LÚCIA ANTONIO  
CPF: 102.502.538-52